

PROJETO DE LEI Nº 610 DE 2021

Institui a Campanha Nacional de
Incentivo à doação de cabelo a
Pessoas Carentes em
Tratamento de Câncer.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

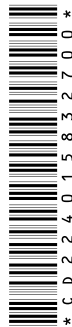
**Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao
Projeto de Lei n. 610 de 2021:**

“Art. X. O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,
passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As cirurgias plásticas, classificadas como de
natureza reparadora, serão obrigatoriamente realizadas pelo
SUS, sendo reconhecido como direito de todos a obtenção das
cirurgias necessárias à adequada reparação das lesões
sofridas. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito universal e deve ser garantida pelo
Estado por meio de ações e políticas que reduzam o risco de doenças
e permitam o acesso aos serviços e ao atendimento integral. Com
efeito, a integralidade, um dos princípios basilares do SUS, exige que
o sistema seja configurado para atender todas as necessidades
demandadas pelos pacientes, não só para combater as doenças, mas
também para promover e proteger a saúde.



Para o ordenamento jurídico vigente, o SUS está obrigado a fornecer serviços de saúde em níveis adequados para recuperação de todas as lesões sofridas pelo indivíduo. As lesões e traumas são eventos comuns enfrentados pelos serviços de saúde em todo o país, com a realização dos mais diferentes tipos de atenção, que envolvem desde a realização de um simples exame clínico e testes complementares de diagnóstico, até as mais complexas cirurgias.

Entretanto, quando se trata da necessidade de realização de cirurgias plásticas em vítimas de acidentes, ou lesões provocadas por necessidades do próprio tratamento (como a remoção cirúrgica de partes do corpo humano), há uma grande discussão acerca do direito, ou não, de o paciente realizar as cirurgias plásticas necessárias à recomposição, na medida do possível, do estado anterior. Muitas dúvidas são levantadas sobre a real natureza da cirurgia plástica e sua correlação com as preocupações de cunho meramente estético.

Entendo que a lei deve afastar quaisquer dúvidas sobre o direito dos pacientes à cirurgia plástica de natureza reparadora no âmbito do SUS. A diferenciação entre a natureza reparatória, que dá o direito a todos os serviços necessários à recuperação do organismo do paciente e sua completa reabilitação, da natureza estética das cirurgias plásticas pode ser utilizada pela lei para o adequado reconhecimento desse direito.

A ideia da emenda que ora apresento é, assim, trazer maior segurança jurídica para todos aqueles que precisarem da intervenção plástica, de natureza reparatória, e impedir a negativa da integralidade do atendimento à saúde.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022

DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO
(PL/AM)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Institui a Campanha Nacional de
Incentivo à doação de cabelo a Pessoas
Carentes em Tratamento de Câncer.

Assinaram eletronicamente o documento CD224015832700, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

